



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**PEDREIRAS EM MOVIMENTO: TRABALHO QUE
CONSTRÓI CONQUISTAS.**

PLANO PLURIANUAL

2026-2029



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 017, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
(PPA) DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Pedreiras, para o período de 2026 a 2029, estabelecendo de forma regionalizada os programas e ações, alinhados aos eixos, diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no art. 123, da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2.º O planejamento municipal busca analisar as necessidades deste ente federativo, frente aos diversos contornos sociais, sendo a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e será realizado por meio do Sistema de Planejamento Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 3.º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento municipal que define os valores, visão de futuro, diretrizes, objetivos, metas e indicadores com o propósito de viabilizar as políticas públicas, orientar as prioridades e auxiliar no desenvolvimento sustentável e inclusivo do poder municipal.

Art. 4.º O planejamento municipal buscará desenvolver suas políticas públicas em coerência com os objetivos de desenvolvimento sustentável, buscando equilibrar as dimensões, social, econômica e ambiental.

Art. 5.º O PPA 2026-2029 terá como Diretrizes:

- I – Cidadania e inclusão social;
- II – Oportunidade econômica e produtividade;
- III – Promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – Respeito aos direitos humanos, igualdade de gênero e respeito ao meio ambiente;
- V – Democracia, transparência, eficiência e efetividade;
- VI – Fomento à educação, a ciência e a tecnologia.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6.º O PPPA 2026–2029 reflete as políticas públicas e organiza a sua atuação em eixos governamentais com atuação intersetorial e desafios estratégicos consubstanciados em programas temáticos e programas de gestão, manutenção e serviços da administração pública municipal, assim definidos:

I - Eixos Governamentais: organizam a atuação governamental de forma articulada e sistêmica, tendo em vista o alcance da visão de reconstrução direcionada para o futuro e o enfrentamento dos desafios estratégicos.

II - Desafios Estratégicos: sintetizam as principais necessidades, gargalos e/ou as potencialidades e oportunidades do Município, vinculando-se aos eixos governamentais da seguinte forma:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- a) O eixo “Pedreiras reconstruída, sustentável e cidadã” faz face ao desafio estratégico de impactar a expectativa de vida do Pedreirense;
- b) O eixo “Pedreiras de oportunidades e qualidade de vida”, ao de impactar a escolaridade e a qualidade da educação municipal;
- c) O eixo “Pedreiras produtiva, transformadora, inclusiva e sem miséria”, ao de impulsionar a economia local, minimizar a pobreza e todas as formas de desigualdade;
- d) O eixo “Pedreiras democrática, participativa, eficiente e integrada”, ao de promover a gestão pública com participação igualitária, eficiente e transparente.

III - Programas: Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. Os programas podem ser:

- a) Programas Temáticos: retratam no PPA a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas, orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade. Sua abrangência deve ser necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, a transversalidade, a multissetorialidade e a territorialidade.
- b) Programa de gestão, manutenção e serviço da administração pública municipal: são instrumentos do plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos programas temáticos por meio de suas iniciativas, ou seja, são programas voltados para o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 7.º Os desafios estratégicos têm por atributo os indicadores de impacto, que aferem as mudanças de longo prazo na sociedade necessárias à efetivação da Visão de Futuro.

Art. 8.º Os programas têm como atributos:

I - Contextualização – declara o que motivou a elaboração do Programa, explicitando os problemas, as demandas ou oportunidades que justificam sua execução;





II - Público-alvo – representa o (s) segmento (s) da sociedade a serem beneficiados pelas entregas do Programa;

III - Objetivos – declaram as transformações pretendidas pelo Governo em cada área de políticas públicas, através da implementação dos Programas;

IV - Indicadores de Resultado – aferem os resultados finalísticos a alcançar até 2027, horizonte de tempo do PPA, quantificando as transformações expressas nos objetivos.

V - Diretrizes setoriais – são as iniciativas necessárias ao alcance dos Objetivos. Indicam como os Órgãos e Entidades aproveitarão as oportunidades, mitigarão ameaças/riscos, corrigirão deficiências e/ou potencializarão/criarão ativos para alavancar a eficiência, a economicidade e/ou a efetividade da ação governamental em sua área, tendo em vista o alcance dos objetivos pactuados.

VI - Produtos – representam os bens e/ou serviços entregues à sociedade.

VII - Indicadores de Produto – aferem as entregas físicas de bens e serviços ao Público-Alvo. São relacionados a uma Ação Orçamentária e mensurados por metas físicas e financeiras.

VIII - Valor Global do Programa – totalidade dos recursos orçamentários alocados ao Programa no período do Plano, com indicativo de valores para o período 2026-2029.

Art. 9.^º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Base estratégica, contemplando:

- a) Metodologia de elaboração e abordagem participativa - Reúne os principais elementos da agenda estratégica de governo utilizada para a elaboração deste Plano.
- b) Panorama demográfico;
- c) Panorama econômico;
- d) Panorama educacional;
- e) Panorama da saúde;
- f) Panorama da assistência;
- g) Panorama cultural e turístico;



h) Panorama de saneamento básico;

i) Panorama ambiental.

II – Anexo II – Programas e Ações da Administração Pública Municipal - Contempla os programas, com seus respectivos indicadores, objetivos, produtos e metas definidas para o período do Plano Plurianual;

III – Anexo III – Demonstrativo detalhado dos programas e ações com recursos estabelecidos por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 10. As metas e prioridades constantes dos anexos das Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com o PPA 2026-2029.

Art. 11. Os programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e naquelas que a modifiquem.

§ 1.º As ações orçamentárias serão discriminadas e vinculadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2.º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3.º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 12. Os orçamentos anuais serão compatíveis com o Plano Plurianual, orientados para o alcance dos resultados e das metas constantes do Plano.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão orientadas pelas diretrizes expressas no art. 5º desta Lei, para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Art. 13. Os valores globais estimados dos programas, bem como as metas de resultado e de iniciativas constantes do PPA são referenciais não constituindo limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Crédito Adicional.

Art. 14. Os recursos provenientes de captação de fonte onerosa serão detalhados por instrumento legal específico, ficando o Poder Executivo autorizado a buscá-lo, desde que não comprometa a saúde financeira do Município.

Art. 15. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de seus atributos – produtos, metas físicas, metas financeiras e unidades orçamentárias responsáveis, ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

Art. 16. A alteração das vinculações entre ações orçamentárias e as diretrizes setoriais do Plano Plurianual ocorrerão através das Leis Orçamentárias Anuais e daquelas que as modifiquem.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 17. A gestão do PPA 2026-2029 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização dos objetivos, ao monitoramento e à avaliação da entrega de produtos à população e do alcance dos resultados, com foco nos programas temáticos e suas, respectivas ações orçamentárias, buscando o aperfeiçoamento: .

I – Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

III – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Seção II Das Revisões

Art. 19. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração de programas, seus objetivos, diretrizes e indicadores de resultados e recursos financeiros, assim como as ações a eles vinculadas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos Art. 15 e 16, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, podendo ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas.

§ 2º Quando necessário o projeto de lei de revisão do PPA 2026-2029 será encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, a qualquer tempo, para a atualização das informações nos casos em que forem necessários:

Art. 20. Os projetos de lei específicos ou de créditos especiais que importem na criação de programas ou ações conterão anexo com atributos quantitativos e qualitativos, por meio dos quais esses programas ou ações serão caracterizados no PPA 2026-2029.

Art. 21. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, fica autorizado a:

I - Alterar o órgão responsável por programas;

II - Alterar os indicadores do Plano Plurianual e seus respectivos índices;

III - Adequar a meta física e incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável de ação para compatibilizá-la com alterações efetivadas por leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual como as decorrentes de mudança em seu valor, produto ou unidade de medida.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 22. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

I – A execução orçamentária e financeira e o comportamento dos indicadores de produto das ações orçamentárias;

II – O comportamento dos indicadores de resultado dos programas.

§1º Caberá à Secretaria de Planejamento, como coordenadora do planejamento municipal, definir prazos, diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano e dos principais programas junto aos órgãos e entidades do governo municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo disponibilizará, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras, no prazo de até 30 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

Parágrafo único. As informações para o acompanhamento do PPA 2026-2029 serão disponibilizadas, sempre que possível, em linguagem simplificada e de fácil acesso, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE AGOSTO DE 2025.



VANESSA DOS PRÄZERES SANTOS

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 017, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedreiras para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A elaboração do Plano é momento oportuno que reúne diferentes atores sociais, com objetivo de instituir um projeto articulado para o desenvolvimento municipal, capaz de enfrentar os desafios e as oportunidades disponíveis para transformar a base econômica do Município, e consequentemente dar continuidade ao seu projeto de desenvolvimento em bases sustentáveis.

O presente Plano Plurianual para o período 2026-2029 reflete os anseios e demandas populares na medida em que, para sua elaboração, foram consideradas as propostas obtidas em audiência pública, realizada para esse fim.

O objetivo maior do Plano é o cidadão municipal, em nome de quem o governo administra e por isso mesmo tem a obrigação de buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade para os recursos que são disponíveis, dando-lhe a necessária transparência.

Destaca-se a importância deste Plano Plurianual, que dá ênfase a Gestão, com foco em Resultado, que tem por desafio a ação de planejar, executar, monitorar e avaliar os Programas, de forma organizada e sistêmica, buscando que o Município se torne mais ágil e mais preparado para responder às demandas da sociedade, acompanhando as entradas, o uso do recurso e o efeito de aplicação destes recursos nas prioridades selecionadas para a vida da população.

Neste contexto, o PPA foi estruturado em Programas, e estes, enquanto desdobramentos dos macro-objetivos estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e renda, com a qualificação da mão-de-obra e implementação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social. Com a confiança e o apoio do Poder Legislativo, Ministério Público e da comunidade, tenho plena convicção de estar diante de um plano executável, em benefício do Município.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE AGOSTO DE 2025.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal